



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 1770 , DE 31 DE JULHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais, por tempo determinado, da área da saúde, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei Estadual nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais, da área da saúde, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU às Unidades de Saúde, localizada no Município de Buritis, Município de Porto Velho e Distritos de Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã, limitado aos seguintes quantitativos:

I – 114 (cento e quatorze) médicos;

II – 56 (cinquenta e seis) enfermeiros; e

III – 01 (um) nutricionista.

Parágrafo único. Os quantitativos a que refere este artigo serão contratados por área de graduação e especialidades para o cargo de Médico e graduação para os cargos de Enfermeiro conforme Anexos I e II, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da saúde de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sofrer descontinuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à saúde humana.

Art. 3º. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 4º. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em concurso público, em cargo equivalente.

Art. 5º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003 e Lei nº 1.545, de 2005.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de julho de 2007, 119º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE								
	NOVA CALIFÓRNIA	VISTA ALEGRE DO ABUNÁ	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
					HB	JPII	HICD	CEMETRON	FHEMERON
Médico - Anestesiologista			-	-	09	04	-	-	-
Médico - Cirurgião Cabeça e Pescoço			-	-	02	01	-	-	-
Médico - Cirurgião Geral			01	-	-	09	-	01	-
Médico - Cirurgião Pediátrico			-	-	03	-	-	-	-
Médico - Cirurgião Torácico			-	-	01	01	-	01	-
Médico - Cardiopediátrico (com ênfase em ecocardiograma)			-	-	04		-	-	-
Médico - Gastroenterologista			-	-	01	01	-	01	-
Médico - Intensivista			-	-	10	02	-	06	-
Médico - Neuro-Cirurgião			-	-	02	02	-	-	-
Médico - Neurologista			-	-	04	02	-	01	-
Médico - Oncologista Clínico			-	-	04	-	-	-	-
Médico - Otorrino			-	-	01	-	-	01	-
Médico - Pediatra			01	02	08	-	-	01	-
Médico - Infecto-Pediatra			-	-	-	-	-	02	-
Médico - Pediatra (com ativ. em Nefrologia)			-	-	01	-	01	-	-
Médico - Pediatra (com ativ. em Cardiologia)			-	-	01	-	01	-	-
Médico - Pneumologista			-	-	02	-	-	02	-
Médico - Proctologista			-	-	02	-	-	-	-
Médico - Nefrologista			-	-	05	02	-	-	-
Médico - Radiologista			-	01	-	-	-	02	-
Médico - Urologista			-	-	01	-	-	-	-
Médico - Hematologista			-	-	-	-	-	-	01
Médico - Ortopedista			01						
Médico - Clínico Geral	01	01							
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>61</b>	<b>24</b>	<b>02</b>	<b>18</b>	<b>01</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS POR LOCALIDADE						
	BURITIS	EXTREMA	PORTOVELHO				
			HB	JPII	HICD	CEMTRON	FHEMERON
ENFERMEIRO	-	-	23	16	01	13	03
NUTRICIONISTA			01				